

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

835

Lei N. _____

RECEBIDO
EM
24 SET 1973

[19 setembro de 1973]

Dispõe sobre construção de muros, no perímetro urbano.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No caso do proprietário não atender à intimação da Municipalidade, para executar as obras de fecho do terreno/ de sua propriedade, localizado na zona urbana, na forma do que estabelecem os artigos 152 e 154, da Lei Municipal nº 451, de 1º de setembro de 1967, poderá a Prefeitura, através de sua Seção competente, mandar realizar a construção do muro, observando-se a estética urbana.

PARAGRAFO UNICO - O Poder Executivo poderá intimar os proprietários nos seguintes casos:

- a) - quando se tratar de construção nova;
- b) - para proteção de serviço ou melhoramento público, cuja conservação, estética ou acabamento dependa / de arrimo;
- c) - quando houver erosão no terreno, desde que tal erosão não seja conseqüente de ato do poder público;
- d) - quando estiver em jogo a saúde ou a higiene públicas.

ARTIGO 2º - O total das despesas, material e mão de obra, havido com a construção do muro de fecho, sempre confrontante com via ou logradouro público, acrescido de 20% como taxa de administração, será lançado em nome do proprietário do imóvel, para pagamento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso de lançamento.

ARTIGO 3º - Recebido o aviso, o proprietário do imóvel, / em 15 (quinze) dias, mediante petição assinada, poderá optar pelo pagamento das despesas lançadas, dentro dos seguintes prazos:

- a) - em duas parcelas, com vencimento cada 30 dias, acrescidas de 10% (dez por cento);
- b) - em tres parcelas, com vencimento cada 30 dias, acrescidas de 15% (quinze por cento)
- c) - em quatro parcelas, com vencimento cada 30 dias, acrescidas de 20% (vinte por cento);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1592



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

- (Fls. 2) -

Continuação

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

d) - em cinco parcelas, com vencimento cada 30 dias, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 4º - Findos os prazos concedidos e não satisfeito o pagamento, o montante das despesas será enviado para cobrança / judicial, acrescido das taxas e juros de lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de setembro de 1973.

João Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

Benedito Rodrigues
BENEDITO RODRIGUES

=respondendo pelo exp. da Secretaria